



TRIBUNAL FEDERAL DE RECURSOS

RESOLUÇÃO N. 16 DE 14 DE DEZEMBRO DE 1971

O MINISTRO ARMANDO ROLEMBERG, PRESIDENTE DO TRIBUNAL FEDERAL DE RECURSOS, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno e dando cumprimento ao decidido em Sessão Administrativa realizada em 10 de dezembro de 1971 (Ata publicado no Diário da justiça de 14 de dezembro de 1971),

RESOLVE:

I – Alterar o art. 4º da [Resolução n. 14, de 15 de dezembro de 1970](#), a fim de ser retificado o prazo para interposição dos embargos, na conformidade da Lei n. 5.584, de 26 de julho de 1970.

III – Adicionar um parágrafo ao art. 4º da referida Resolução, determinando que os Relatores poderão indeferir liminarmente os embargos quando ocorrer intempestividade ou não se comprovar e configurar divergência jurisprudencial.

CUMPRA-SE. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE

MINISTRO ARMANDO ROLEMBERG

PRESIDENTE